

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

PRESIDÊNCIA
PORTARIA 47/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

RESOLVE:

Art., 1º. EXONERAR do Cargo de ASSESSOR ASSISTENTE DE GABINETE da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. RILK CELLYS DA SILVA FERNANDES, inscrita no CPF nº 100.862.164-14.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de Agosto de 2017.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

Publicado por:
TALITA FERNANDES DE SOUSA
Código Identificador: 5490B59D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 038/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora LENIRA ESTEVAM DOS SANTOS, matrícula nº. 002, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, durante o período de 01/09/2017 a 30/09/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Angicos(RN), 31 de agosto de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 5FF764E0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 039/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR, CPF: 046.040.474-13, para o cargo de Diretor Administrativo – P09 da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, 31 de agosto de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 583B5074

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 080001/2017

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bodó, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de

Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000002/17

Processo Licitatório nº D 080001/2017

Objeto.....: CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO DOBRÁVEL

Contratado.....: C L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com o valor total de R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JOSÉ FELIX NETO, Presidente da Câmara.

BODÓ - RN, 28 de Agosto de 2017

ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 3F81EAC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 003/2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Tesoureiro da Câmara Municipal de Bom Jesus-RN.

O presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. FRANCISCO ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF: 086.781.804-20 e RG: 002.476.451, da função de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Bom Jesus-RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, em 31 de agosto de 2017.

Cumpra-se

Registre-se e publique-se:

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Vereador – Presidente

Presidente – Biênio - 2017-2018

Publicado por:
MARIA CÍCERA LENDILVANIA MESQUITA DA SILVA SANTOS
Código Identificador: 6E652F2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO

Em apreciação, representação formulada pela empresa HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., sobre supostas irregularidades ocorridas e relacionadas nos itens 3,4,5,6,37 e 41 do Pregão Presencial nº49/2017- CMCM, do tipo menor preço por item (ata de registro de preços - ARP). Esse item, parte do objeto do certame, refere-se à aquisição de "microcomputador, notebook CPU'S e impressora para protocolo".

1. Todo o objeto do certame é constituído de 44 (quarenta e quatro) itens com equipamentos e material de informática, orçado em R\$ 125.816,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis reais).
2. A representante alega que os itens 3,4,5,6,37 e 41 houve vinculação e marca "fabricante INTEL", em face disso, pleiteia a alteração dos respectivos itens.
3. A representante alega que os itens 9 houve vinculação e marca "fabricante BEMATECH", em face disso, pleiteia a alteração dos respectivos itens.
4. A representante alega que a pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública não está condizente com a realizada de valor praticado no mercado, em face disso, pleiteia a alteração dos respectivos valores e que a mesma possa atualizar a mesma.

ILEGALIDADE DOS ITENS 3,4,5,6,37 e 41 DO EDITAL.

Como se demonstrou, apesar de inexistir nas especificações

qualquer referência expressa a marca, é bem verdade que o Edital – ainda que involuntariamente – está a privilegiar os processadores Intel.

A Administração Pública deve sempre observar os princípios da isonomia e da impessoalidade, notadamente no âmbito de processos de licitação.

Nesse sentido, à luz dos arts. 5º, I, e 37 da Constituição Federal, leciona Dora Maria de O. Ramos:

"A proibição de que a Administração dirija o procedimento licitatório de forma a escolher determinada marca é um corolário do princípio da igualdade, assegurado pela Constituição Federal, art. 37, inc. XXI, e previsto na Lei n. 8.666/93, art. 3º. Ademais, do próprio texto do legislador ordinário extrai-se que é vedada a inclusão de cláusulas que a comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame (art. 3º, § 1º, inc. I)."[1]

No mesmo diapasão, Marçal Justen Filho e José Cretella Jr, respectivamente, destacam que a Lei de Licitações proíbe o favorecimento a qualquer potencial licitante, em detrimento dos demais:

"Os proponentes devem estar em absoluto pé de igualdade. Nenhuma preferência, nenhum favoritismo. Com efeito, as condições impostas aos licitantes devem ser as mesmas, cabendo preferência ao proponente que melhores condições oferecer."[2]

Assim, o ato convocatório violou as regras constitucionais que regem o procedimento licitatório. Tanto mais, quando não se vê motivos para a escolha de determinadas especificações em detrimento dos processadores AMD, MACINTOSH ou CITRIX.

Neste sentido ao excluir da competição a linha de processadores de AMD, MACINTOSH ou CITRIX do Edital violou ainda o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02. De acordo com essa norma, a Administração não poderá definir o objeto licitado de modo a restringir a competição:

"Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

A redução dos contêndores também contraria o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520/02:

"Art. 3º. (...)

§ 1º – É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Por conseguinte, ao impugnar e trazer restrições imotivadas ao objeto licitado, pela impugnação a mesma provocou a suspensão e talvez anulação dos itens, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Podem ser mencionados os seguintes vícios ensejadores de nulidade do edital: a) indicação defeituosa ou delimitação incorreta do universo de propostas – por ser imprecisa e obscura a identificação do objeto, impedindo seu exato reconhecimento, ou por inadequada especificação dele. Isto ocorrerá quando a especificação for insuficiente, tornando incotáveis as propostas, ou quando excessiva, de molde a alijar discriminatoriamente concorrentes em benefício de alguns ou de algum interessado. Nestes últimos casos haverá defeito na delimitação do universo de propostas admissíveis;"[3]

Finalmente, ao inviabilizar a participação dos processadores AMD, MACINTOSH ou CITRIX a requerente terminou por olvidar da finalidade maior da licitação – qual seja, assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública [4]. É o que se infere do caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada de e estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

RECONHECIMENTO DA EQUIVALÊNCIA AMD, MACINTOSH ou CITRIX ENTRE A INTEL.

A questão da equivalência entre os processadores AMD, MACINTOSH ou CITRIX e a INTEL, e seus reflexos nos procedimentos licitatórios, também já foi suscitada no exterior.

Exempli gratia, a União Européia e a República Francesa se manifestaram, através de atos oficiais, a favor da equivalência entre os processadores AMD, MACINTOSH ou CITRIX e a INTEL.

Afora os atos administrativos nacionais e estrangeiros que proclamam a equivalência de desempenho das linhas AMD, MACINTOSH ou CITRIX e a INTEL, o Poder Judiciário brasileiro já se manifestou sobre o tema. A Justiça Federal da Primeira Região, tem, inclusive, posição firmada sobre a questão.

Nesse sentido, a Exmª Desª Federal Selene Maria de Almeida, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, pronunciou a equivalência entre as linhas INTEL e AMD. Assim, condicionou a continuidade do certame à republicação do edital para permitir

a participação de todos os processadores com "efetiva igualdade de desempenho e confiabilidade".

"Ao que parece, entretanto, é que há grande similaridade entre os produtos indicados das duas empresas, ambas possuindo tecnologia de ponta, tanto que são empresas conhecidas e bem conceituadas, as quais concorrem entre si, dominando amplamente o mercado nacional, razão pela qual, não vislumbro razoabilidade em afastar de plano, sem a realização de nenhum estudo aprofundado e efetivo levado a efeito por órgão ou empresa especializadas, da participação no certame de computadores que possuem o processador AMD Athlon XP 2400+."

O posicionamento pela equivalência entre os processadores AMD e Intel também ocorreu em ações movidas pela Impugnante, a fim de assegurar a presença de seus produtos em licitações da Secretaria da Receita Federal e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.

O Exmº Des. Federal Daniel Paes Ribeiro assim decidiu no agravo de instrumento nº 2004.01.00.045272-3:

"assiste razão à Autora, uma vez que a nova redação do edital manteve as características exclusivas dos processadores fabricados pela Intel, violando, desta forma, os princípios da impessoalidade e da isonomia, impossibilitando à Administração a escolha da proposta mais vantajosa".

PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Deve-se ressaltar que a exclusão dos processadores INTEL causará sérios prejuízos ao Erário. Mas como é de conhecimento geral, os processadores AMD apresentam uma incomparável relação custo/benefício.

Os custos são reduzidos, comparativamente aos processadores INTEL, em razão da arquitetura diferenciada e do processo produtivo empregados pela AMD[5].

Como se demonstrou, de acordo com as especificações do Edital, a INTEL já tem conhecimento que será a única participante com processadores e, portanto, não haverá qualquer redução de preço nesse item.

Vale destacar que, de acordo com as informações constantes no site www.cpu-world.com, o preço comparativo entre os processadores AMD OPTERON 6282-SE e INTEL XEON E5-2690 demonstra uma diferença – no mercado externo - de quase 100% (cem por cento).

Ou seja, enquanto o valor do processador AMD é de cerca de US 1000,00 (mil dólares), o preço do processador INTEL custa mais de US 2000,00 (dois mil dólares). Evidente que a diferença é ainda maior considerando os custos de importação e que o valor dos produtos de informática no Brasil são elevados!

Não é razoável, portanto, permitir a exclusão de processador que custaria metade do preço e atende perfeitamente as exigências de desempenho do Edital!

Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois ou mais concorrentes no Pregão Presencial, as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores dos equipamentos de informática o que reduziria ainda mais os preços praticados.

Por outro lado, a inexistência de competição importará no seguinte quadro:

1. aquisição do produto mais caro do mercado, equivalente ao dobro do valor do processador AMD com desempenho previsto no Edital; e
1. aquisição pelo valor mais caro do mercado, em razão da desnecessidade de negociação com os fornecedores dos equipamentos.

Como se vê, as especificações definidas no Edital não fazem qualquer sentido, seja do ponto de vista técnico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM.

EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA EXCLUSIVA DA INTEL. RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO

Ressalte-se que as restritivas regras da licitação surgiram, coincidentemente, após a (i) a alteração do Edital cuja sessão pública estava prevista inicialmente para 30 de Agosto de 2017 e (ii) o lançamento de nova linha de processadores da AMD ou outros fabricantes que possuem exatamente as características previstas no Edital.

Ao se analisar os itens do Edital a CÂMARA MUNICIPAL irá optar por alterar as especificações técnicas nos respectivos itens.

Ademais, as especificações técnicas mencionadas na nova versão do Edital, inclusive, a participação de processadores "SIMILAR" ao da INTEL topo de linha, com o desempenho exigido pelo Edital, qual seja AMD, MACINTOSH ou CITRIX.

Conclui-se, portanto, que as exigências do Edital não fazem sentido do ponto de vista técnico, pois na prática restringem a licitação apenas aos processadores de marca Intel e da impressora Bematech.

CONCLUSÃO

Os equipamentos ofertados pela pesquisa mercadológica referente aos itens ora em questão do Pregão Presencial atende a exigência de do setor técnico prevista no edital, portanto os mesmos equipamentos citados nos itens 3,4,5,6,9,37 e 41 serão alterados para "similar".

Portanto a representação é parcialmente procedente, haja vista o não atendimento da exigência de similaridade nos itens. É parcialmente improcedente, porque foi realizada pesquisa mercadológica que atende a exigência da Lei 8.666/93 e da Lei Federal 10.520/2002.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, proponho o seguinte:

1. julgar a representação parcialmente procedente;
2. Determinar que seja providenciado as alterações dos respectivos itens e inclua "similar", sem prejuízo das necessidades da Administração da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.
3. Observar se caracterizando assim a inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inscrito no art. 3º da mesma lei;
4. encaminhar às empresas o novo edital e a cópia da impugnação.

Essa proposta de encaminhamento foi acompanhada e discutida pelos dirigentes da referida unidade técnica.

É o Relatório.

VOTO

Inicialmente, assinalo que a impugnação preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecida, porém de forma INTEPESTIVA, já que elaborada no dia 27 corrente a mês foi protocolada no dia 28(corrente) às 15:45, e que o aceite fora apenas em viabilizar a concorrência e mantida os valores constantes nos autos do referido procedimento licitatório nº 049/2017 do Processo Administrativo nº 156/2017 respeitando os termos do art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993.

A representação em apreço, elaborada pela empresa HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., trata de possíveis irregularidades ocorridas na CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN-, relacionadas aos itens 3,4,5,6,9,37 e 41 do Pregão Eletrônico nº49/2017, do tipo menor preço por item (ata de registro de preços - ARP).

Nesta etapa processual, aprecio o mérito da questão a partir da manifestação da interessada e da análise do Edital, consubstanciadas na instrução transcrita no Relatório precedente.

Em relação ao primeiro pedido – Impugnação não teve efeito suspensivo por INTEPESTIVIDADE e sem a devida assinatura do representante por parte da empresa;

Quanto ao segundo pedido – O julgamento da análise da impugnação somente foi protocolada junto a equipe de apoio e pela Pregoeira no dia 29 do corrente mês e ano.

Do terceiro pedido – Inicialmente, o setor técnico concluiu que o equipamento oferecido pelas concorrentes da INTEL atende a exigência prevista no edital, uma vez que o termo de referência do objeto do edital, expressamente, estabelece que o equipamento referente aos itens em questão devem ser similares aos processadores da INTEL, e que a aceitação de proposta divergente com objeto diferente do especificado no edital implica clara afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Quarto e último pedido – Inicialmente as pesquisas realizadas pela equipe de apoio, assinada pelas empresas, protocoladas e entregues, respeitando e cumprindo o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e assim sendo, as propostas deve conter as especificadas e valores do Edital respeitando os termos do art. 43, inciso IV, dessa mesma Lei, e Lei Federal nº 10.520/02, Art.3º, Decreto nº 3.555/00, Art.8º, Decreto nº 5.450/05, Art.9º e Decreto nº 3.931/01, Art.3º, §2º.

Por fim, entendo que apesar da falha evidenciada no procedimento licitatório, notadamente quanto ao ato de vinculação de fabricante na proposta referente aos itens 3,4,5,6,9,37 e 41 desse certame, entendo não estar caracterizada a culpabilidade dos responsáveis capaz de ensejar-lhes a audiência. Também não vislumbro prejuízo capaz de redundar na anulação do certame.

Em face do exposto, voto por que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim adote a deliberação que ora submeto à apreciação e altere os itens supracitado incluindo em suas descrições a sigla "similar" para ocorrer a competitividade entre os futuros participantes deste processo licitatório.

Dar ciência deste relatório aos interessados e ou seus representantes.

Ceará-Mirim/RN, 31 de Agosto de 2017

Williane Albuquerque dos Santos

Pregoeira

[1] Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 5a ed, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 67.

[2] Direito Administrativo Brasileiro, 2a ed, Rio de Janeiro, Forense, 2002, p. 443.

[3] Curso de Direito Administrativo, 14a ed., São Paulo, Malheiros, 2002, p. 522.

[4] De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, "A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares" (ob. cit., p. 468).

[5] No particular, a planta da AMD situada em Dresden (Alemanha) foi escolhida como "fábrica do ano" pela respeitada publicação "Semiconductor International".

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6269BBD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO DE COMUNICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL LICITAÇÃO Nº 038/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 156/2017-CMCM

SEGUNDA CHAMADA

A Pregoeira da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 049/2017, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição gradual de equipamentos de informática bem como suprimentos de informática destinado ao atendimento dos serviços administrativos, gabinetes do Presidente e dos Senhores(as) Vereadores(as) e para a Diretoria Geral no ensejo de gerenciar e administrar os setores desta Casa Legislativa do Município de Ceará Mirim, marcado para o dia 30 de Agosto de 2017, às 10:00hs, na Sede do Poder Legislativo Municipal, situado a Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro – Ceará Mirim/RN, foi DECLARADO DESERTO, pela ausência de participantes no dia e hora aprazada.

Marcando assim, o novo certame para dia 16 de setembro de 2017, às 10:00hs, na Sede do Poder Legislativo Municipal, situado a Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro – Ceará Mirim/RN.

O Edital e suas alterações na íntegra se encontra à disposição dos interessados no mesmo endereço, no horário das 08:00 às 13:00 horas. Tel. (84) 3274-4015 ou através de e-mail formalizando o pedido pelo cpl.cmc@hotm.com.

Williane Albuquerque dos Santos

Pregoeira

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 66BDD06B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 79, DE 30 AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis dos períodos previstos na Lei Orgânica Municipal com início às dezesseis horas (16:00) e terão a duração de até duas (2) horas, com intervalo de cinco (5) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Art. 2º - Esta Resolução, que reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de agosto de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 3CDE9D53

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 30 AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a fixação do Orçamento da Câmara Municipal de Cruzeta para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o Orçamento Anual da despesa da Câmara Municipal de Cruzeta - RN, para o exercício de 2018, na importância de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução será remetida ao Poder Executivo a fim de ser incluída no Orçamento Geral do Município de Cruzeta-RN, para o exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 3º - Caso a presente Resolução esteja em limite inferior ao previsto no Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, deverá ser ajustada pelo Poder Executivo para atingir o percentual máximo previsto no Artigo acima citado.

Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a realizar remanejamento de despesas no orçamento para exercício de 2018, dentro da mesma categoria econômica e de uma categoria econômica para outra.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de agosto de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
PC CELSO AZEVEDO - CNPJ:10727485/0001-73
Orçamento Programa - Exercício de 2018
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA
Página 1
Lei: , Data:
Aplicação Programada Proj/Ativ Categoria Detalhada Total Func.
PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01
UNIDADE 00
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
F.R. - C.A.

Finalidade TotalGrupo Total Categ.
AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
4 DESPESAS DE CAPITAL 20.000,00
4 INVESTIMENTOS 20.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00 20.000,00
PROJETO CÂMARA CIDADÃ 01.031.0001.1002.0000 6.000,00
3 DESPESAS CORRENTES 6.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 1.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E 3.3.90.31.00 500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 1.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 3.000,00
REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
4 DESPESAS DE CAPITAL 5.000,00
4 INVESTIMENTOS 5.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 5.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
01.031.0002.2001.0000 844.000,00
3 DESPESAS CORRENTES 843.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 736.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.1.90.11.00 600.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.1.90.13.00 134.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.1.90.16.00 1.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.1.90.92.00 1.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 107.000,00
CONTRIBUIÇÕES 3.3.50.41.00 4.000,00
DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 25.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00 10.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.35.00 2.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 50.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.3.90.92.00 1.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL 1.000,00
4 INVESTIMENTOS 1.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 1.000,00
TOTAL 875.000,00
Totais por Programa
Programa Descrição Total
0001 FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO 31.000,00
0002 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO 844.000,00
Total Geral: 875.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
PC CELSO AZEVEDO - CNPJ:10727485/0001-73
Orçamento Programa - Exercício de 2018
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA
Página 2
Lei: , Data:
Totais por Projeto
Projeto Descrição Total
1001 AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO 20.000,00
1002 PROJETO CÂMARA CIDADÃ 6.000,00
1003 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 5.000,00
Total Geral: 31.000,00
Totais por Atividade
Atividade Descrição Total
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA 844.000,00
Total Geral: 844.000,00v

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 4E23C3A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

EXONERA Francisca Francineide da Silva do Cargo Comissionado - CC - 5, Coordenadora de Recepção - Ala do Memorial da Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 18, Inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

EXONERAR Francisca Francineide da Silva, inscrita no CPF nº 040.127.594-93 do Cargo Comissionado - CC - 5, Coordenadora e Recepção - Ala do Memorial da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 30 de agosto de 2017.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 6991A506

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 064, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

EXONERA Valdilene Barros de Macedo Do Cargo Comissionado de CC - 5 - Coordenador de Recepção - Ala dos Gabinetes da Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 18, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda, com base legal na Resolução nº 001.2016.

RESOLVE:

EXONERA Valdilene Barros de Macedo, inscrita no CPF sob o nº. 053.295.854-30, do Cargo Comissionado de CC- 5 - Coordenador de Recepção - Ala dos Gabinetes da Câmara Municipal de Currais Novos.

A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 30 de agosto de 2017.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 65560D64

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 065, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. - Tornam-se sem efeito a Portaria de nº 026, de 31 de janeiro do corrente ano, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM, no dia 08 de fevereiro 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos, em 31 de agosto de 2017.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 57AF7DEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017**

Nº Processo: 21080001-17.

Objeto: Contratação de empresas/pessoas de reconhecimentos que prestam os serviços no preparo e fornecimentos de alimentos, incluindo atendimento. Para atender as atividades de realização de palestra através da UVERN sobre LDO, LOA, PPA, e outros assuntos inerentes de interesses legislativo, na plenária da Câmara Municipal de Felipe Guerra, conforme Anexo I.

Total de Itens Licitados: 002.

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Fornecedor(a)(e)(s) LEONORA MENEZES DE MEDEIROS - CPF:018.504.354-21. Declaração de Dispensa em 21/08/2017. Elenaide de Oliveira Viana - Chefe de Gabinete. Ratificação em 22/08/2017. Pedro Alves Cabral Neto - Presidente da Câmara Municipal.

Contratada(o): LEONORA MENEZES DE MEDEIROS - CPF:018.504.354-21.

DOTAÇÃO: 00.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Física.

Valor global: R\$: 1.098,30 (Mil e noventa e oito reais e trinta centavos).

Felipe Guerra/RN, 22 de agosto de 2017,

Pedro Alves Cabral Neto

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 424C4A0E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 125/2017**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guararé/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Exonerar a Sr(a). WILLIANE LAYNE CONCEIÇÃO DA COSTA, Matrícula 1483, do cargo comissionado de Assessora Institucional da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 01 de Setembro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 608D532E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 126/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guararé/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Nicely Shelly Nascimeto da Costa, no cargo comissionado de Assessora Institucional da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 01 de setembro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60B70B08

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2017**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei nº 8.883/94, vem tornar público o processo de "INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017", para o Contratação de empresa, do ramo pertinente, para prestação de serviços de telefonia fixa, junto à Câmara Municipal de Guararé.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ /RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.

Contratado: TELEMAR NORTE LESTE LTDA, CNPJ. 33.000.118/0016-55.

Valor global: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Orçamento Geral do Município

Poder Legislativo.

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Guararé

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0115 - Manutenção das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 - Desenvolvimento da Atividade do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré-RN, 03 de Agosto de 2017.

EMILSON DE BORBA CUNHA

Presidente da Câmara

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 427F1FB0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guamaré/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50 Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro.

CONTRATADO (A): PONTAL DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.050.666/0001-04

Valor Global: R\$ 4.356,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais)

OBJETIVO:: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Dedetização, para atender as necessidades esta Câmara Municipal e seus anexos.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Guamaré

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0115 – Manutenções das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimentos da Atividade do Poder Legislativo

Código/Red: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

GUAMARÉ/RN, 25 de Agosto de 2017.

EMILSON DE BORBA CUNHA

Presidente da Câmara.

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4743635E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 024/2017**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Luis Vital dos Santos Neto, inscrito no CPF: 033.614.374-58, sob o nº de RG: 001.916.051, do cargo em comissão de Chefe dos Transportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jandaíra/RN, em 31 de Agosto de 2017.

Severino Matias Filho

Presidente

Publicado por:
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA
Código Identificador: 761FDB02

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 025/2017**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Francisco de Assis Tindor de Moraes, inscrito no CPF: 050.966.754-67, sob o nº de RG: 001.931.010, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jandaíra/RN, em 31 de Agosto de 2017.

Severino Matias Filho

Presidente

Publicado por:
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA
Código Identificador: 3FC98B94

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 026/2017**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Roberto Matias da S. Melo, inscrito no CPF: 061.706.644-28, sob o nº de RG: 2.369.470, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jandaíra/RN, em 31 de Agosto de 2017.

Severino Matias Filho

Presidente

Publicado por:
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA
Código Identificador: 6B497C2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 021/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jundiá/RN, c/c o Art. 19, VII da Resolução N.º 002/2001 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, CELSO MEIRELES NETO do cargo de ACESSOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, em 31 de Agosto de 2017.

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:
ADELANY TEIXEIRA SILVA
Código Identificador: 49372051

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 021/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando a realização de uma audiência pública promovida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, tendo como pauta de discussão a desativação dos bancos postais no Rio Grande do Norte operacionalizado pelos Correios, cuja medida afeta, principalmente, os pequenos municípios que detêm esses serviços disponibilizados para a população,

RESOLVE:

Constituir uma comissão representativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova composta pelos Vereadores Antonio Domingos Soares, Erivaldo Trindade de Araújo, João Alves Galvão Junior e Leandro de Souza Costa, para participarem da audiência pública a ser realizada no dia 31/08/2017 na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, tendo como pauta de discussão a desativação dos bancos postais operacionalizado pelos Correios nos municípios, fazendo jus cada um dos designados a percepção de diária da forma da Lei Municipal nº 572/2017.

Cientifique-se, Publique-se.

Câmara Municipal de Lagoa Nova, em 30 de agosto de 2017.

Vereador Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 5DB769F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº: 0828002/2017. Espécie: Dispensa de Licitação Nº 14/2017. Base Legal: Art. 24. II da Lei Federal 8.666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: DÁRIO ALVES MIRANDA, inscrito no CPF(MF): 778.516.094-53. Objeto: prestação de serviço com assessoria na área de RH, instrução e treinamento na transmissão do SIAIDP e SEFIP : R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 1 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção de atividades da Câmara

Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros PF

Fonte de Recurso: Próprio

Região: 001 – Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, em 29 de agosto de 2017, por: Ozivaldo Nascimento Queiroz

Publicado por:
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Código Identificador: 50AE3D14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 099/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), MARIA DE FATIMA PERES, na função de AUXILIAR DOS SERVIÇOS LEGISLATIVO EM GERAL, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/09/2017 à 30/09/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Macau/RN, 01 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 742C26B4

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 0100/2017.**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, símbolo ACM-2, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, nível ACM-2, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, RUSIVAN VARELA BENTO, CPF 011.768.984-00, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, onde exercia suas atividades no gabinete da vereadora Emmanuel Clélio de Oliveira Carlos, nível ACM-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Macau/RN, 01 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 76A4A816

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 101/2017.**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, símbolo ACM-2, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, nível ACM-2, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01

de fevereiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, JOÃO VITOR QUEIROZ DE LIRA, CPF 703.879.454-07, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, onde exercia suas atividades no gabinete da vereadora Mônica Palmeira dos Santos, nível ACM-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 74DB124D

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 102/2017.**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, NAYANNA KELLY DOS ANJOS DE SOUZA, CPF 053.091.114-09, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, onde exercia suas atividades no gabinete da vereadora Mônica Palmeira dos Santos, nível ACM-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 5F747C7A

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 103/2017.**

Faz nomeação de Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, símbolo ACM-2, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, nível ACM-2, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017; se acha vago,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, ORIE TE PAIVA DA SILVA, CPF 317.939.914-72, para o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, onde exercerá suas atividades no gabinete do vereador Emmanuel Clélio de Oliveira Carlos, nível ACM-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 4291C559

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 104/2017.**

Faz nomeação de Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, símbolo ACM-2, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, nível ACM-2, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017; se acha vago,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, DAYBSON SAMID DA SILVA, CPF 053.091.104-37, para o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, onde exercerá suas atividades no gabinete do vereador Francisco Marcos Cabral Leonez, nível ACM-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 5A1F24D2

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 105/2017.**

Faz nomeação de Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017; se acha vago,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, KATIENE TAVARES SIQUEIRA, CPF 079.157.294-38, para o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, onde exercerá suas atividades no gabinete do vereador Francisco Marcos Cabral Leonez, nível ACM-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 525EBE56

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE Nº 026/2017**

Pelo presente instrumento de Aditivo, sendo de um lado a Câmara Municipal de Macau-RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.304.339/0001-93, com sede à Rua Martins Ferreira, nº 235 - Centro - Macau/RN, Nesta, neste Ato Representado pelo seu Presidente o Sr. Jairton de Araújo Medeiros, CPF nº 852.398.444-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, simplesmente denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa ZULEIDE DANTAS BEZERRA 52407136420, CNPJ. 12.557.804/0001-75, com sede Rua Jasmim, nº 320 - Cohab - Macau/RN, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a). Zuleide Dantas Bezerra, CPF. 524.071.364-20, considerando a existência de termo de contrato de nº 025/2017, firmado em 29/05/2017, referente ao processo administrativo de nº 030/2017, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 29/12/2017, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas correrão a conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Macau:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

Função: LEGISLATIVA

SubFunção: AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Código/Red: 17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Aditivo encontra base legal no Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir, administrar e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do Presente Aditivo.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Macau/RN, 31 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

CONTRATANTE

ZULEIDE DANTAS BEZERRA 52407136420

CNPJ: 12.557.804/0001-75

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 456D7E6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 024/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O VEREADOR CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E AINDA COM FULCRO NO DISPOSTO DA ALÍNEA "Q", DO INCISO V, DO ART.21 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CASA,

R E S O L V E:

Art.1º EXONERAR o Senhor JANKARLY VARELA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1.546.859 SSP/RN, CPF nº 027.114.994-99, a partir desta data, do Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO com lotação no referido órgão.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ver. CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
CARLOS FRANKLIN FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 403949F9

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 025/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O VEREADOR CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E AINDA COM FULCRO NO DISPOSTO DA ALÍNEA "Q", DO INCISO V, DO ART.21 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CASA,

R E S O L V E:

Art.1º EXONERAR a senhora MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, portador do RG nº 001.969.915 SSP/RN, CPF nº 009.033.404-37, a partir desta data, do Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR com lotação no referido órgão.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ver. CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
CARLOS FRANKLIN FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 61956461

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO CÓLOCADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017 - CMM

PROCESSO Nº. 034/2017

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Mossoró/RN, nomeada pela Portaria nº 007/2017 - Gabinete da Presidência, publicada no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM de 01 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a convocação do segundo colocado da Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, na forma PRESENCIAL, sob o nº. 012/2017 - CMM, Processo nº. 034/2017 - CMM, tendo em vista que a empresa vencedora não manifestou qualquer intenção de fazê-lo, ficando, portanto, diante da omissão desclassificada do certame. Amparado na Legislação, fica convocada as Empresas classificadas em segundo lugar, já devidamente habilitada nos autos, já reconhecidamente habilitada e vencedora por itens, para comparecer a sala de licitações da Câmara Municipal de Mossoró até o dia 05/09/2017, e manifestar seu interesse de contratar os itens remanescentes. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Demais especificações e detalhes se encontram à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Mossoró/RN, sala de licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar - Centro, Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 690, no horário das 07h00min. às 13h00min, de

segunda-feira a sexta-feira.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2017.

CLÁUDIA LÚCIA SOARES

Pregoeira

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 67B73279

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 28/2017-MD

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Natal – CMN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições legais, com base no art. 18, incisos IX, XX e XXII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Natal se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Natal manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atestado, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Gerência Financeira da CMN para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Gerência Financeira da CMN identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida à Gerência Financeira da CMN para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Gerência Financeira da CMN procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pela Gerência Financeira da CMN, a qual ficará autorizada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 0.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a Câmara Municipal de Natal o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Natal assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afóra o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da

Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do correspondente processo administrativo;
- II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII - data da emissão do "Atesto";
- VIII - valor da liquidação;
- IX - data do efetivo pagamento;
- X - valor efetivamente pago;
- XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Natal deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Natal deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

- I - relativamente à liquidação:
 - a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Natal;
 - b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e
 - c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;
- II - no que se refere ao pagamento:
 - a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);
 - b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;
 - c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

- d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;
- e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e
- f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Natal juntamente com a Procuradoria da Câmara Municipal de Natal esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016–TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2017.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal do Natal, 31 de agosto de 2017.

Vereador Ney Lopes Júnior

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Vereador Dinarte Torres

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vereadora Ana Paula

SEGUNDA SECRETÁRIA

Publicado por:
IVANALDO DE SOUZA BARROS
Código Identificador: 6149D417

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 29/2017-MD

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo Artigo 45 do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

I - Tornar pública a nova composição da Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis Municipais:

Dickson Nasser Jr. - Presidente

Aroldo Alves - Vice-Presidente

Chagas Catarino - Membro

Eudiane Macedo - Membro

Ubaldo Fernandes - Membro

II – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal do Natal, 31 de agosto de 2017.

Vereador Ney Lopes Júnior

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Vereador Dinarte Torres

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vereadora Ana Paula

SEGUNDA SECRETÁRIA

Publicado por:
IVANALDO DE SOUZA BARROS
Código Identificador: 6225A49F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 150801/2017

O Pregoeiro da Câmara de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o

resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 150801/2017, tipo Menor Preço por Item, ADJUDICA os objetos, cujo objeto é a contratação de serviço de buffet para fornecimento de alimentação e complementos, na realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal, como sessões ordinárias, sessões soleres, sessões especiais, comemoração a datas alusivas, palestras, cursos, entrega de títulos e posses, RESOLVE Adjudicar o resultado da licitação na forma abaixo.

A empresa MARIA DALVA TORRES DE MACEDO BARBOSA - CNPJ: 19.180.635/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 a 3 ; totalizando o valor de R\$: 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Nova Cruz/RN, 31 de agosto de 2017.

Tulio Anderson Xavier Oliveira

Pregoeiro

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 4A49F3B

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
150801/2017

O Presidente da Câmara do Município de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP sob o número de nº 150801/2017, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de serviço de buffet para fornecimento de alimentação e complementos, na realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal, como sessões ordinárias, sessões soleres, sessões especiais, comemoração a datas alusivas, palestras, cursos, entrega de títulos e posses, conforme disposto abaixo:

A empresa MARIA DALVA TORRES DE MACEDO BARBOSA - CNPJ: 19.180.635/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 a 3; totalizando o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)

À Comissão Permanente de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para assinatura do respectivo contrato.

Nova Cruz/RN, 31 de agosto de 2017.

José Evaldo Barbosa

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 53F54301

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 150802/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº150802/2017

O Pregoeiro da Câmara de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 150802/2017, tipo Menor Preço por Item, ADJUDICA os objetos, cujo objeto é a aquisição de ar condicionado para os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, RESOLVE Adjudicar o resultado da licitação na forma abaixo.

A empresa ALINE C DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ: 15.547.761/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 e 2 ; totalizando o valor de R\$: 16.210,00 (dezesseis mil, duzentos e dez reais).

Nova Cruz/RN, 31 de agosto de 2017.

Tulio Anderson Xavier Oliveira

Pregoeiro

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 5622E92C

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 150802/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 150802/2017

O Presidente da Câmara do Município de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP sob o número de nº 150802/2017, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de ar condicionado para os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, conforme disposto abaixo:

A empresa ALINE C DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ: 15.547.761/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 e 2; totalizando o valor de R\$ 16.210,00 (dezesseis mil, duzentos e dez reais)

À Comissão Permanente de Licitação para convocação da

empresa vencedora do certame para assinatura do respectivo contrato.

Nova Cruz/RN, 31 de agosto de 2017.

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 50179AD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE Nº 048/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS. O pagamento, ora descrito, diz respeito A AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, no valor total de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), junto a empresa/prestador GILTON P. DE CASTRO, CNPJ: 05.784.058/0001-97, com endereço na Rua Frei Miguelino, nº 199, Centro, Parelhas/RN, CEP:59360-000, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 31 de Agosto de 2017.

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente

Publicado por:
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 6DFE4347

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Severino Lemos, 22 - Centro - Pilões - RN, às 09:00 horas do dia 15 de Setembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de Sistema Integrado de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Pilões/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 3384-0115. Pilões - RN, 31 de Agosto de 2017. GEORGE MATIAS DE FREITAS - Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 4D92C406

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 013/2017

Nomeação de servidores ocupantes de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Poço Branco – RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR o Sr. JEAN CARLOS DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 010.237.234-92, para exercer a função comissionada de Assessor Parlamentar desta Edilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

João Horário de Gois

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO HORACIO DE GOIS
Código Identificador: 462339E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/2017

Nomeação de servidores ocupantes de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Poço Branco – RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR o Sr. RAYANE HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 111.070.704-57, para exercer a função

comissionada de Assessor Parlamentar desta Edilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

João Horário de Gois

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO HORACIO DE GOIS
Código Identificador: 5CCD9F5E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 002/2017

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Poço Branco-RN, através do Exmo. Senhor Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas e habilitação de que trata o Processo Administrativo nº 230500001/2017 – Pregão Presencial nº 002/2017, que teve como objetivo a AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS PERMANENTES, destinados à Câmara Municipal de Poço Branco/RN, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. E, tendo em vista que o resultado final do presente processo licitatório não foi contestado. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2017 e HOMOLOGO ao proponente: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 17.570.889/0001-45, no valor total de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais). Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Poço Branco – RN, 31 de Agosto de 2017.

João Horácio de Gois

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO HORACIO DE GOIS
Código Identificador: 610A588E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO

GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso das atribuições legais, com base no art. 39, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio do Fogo e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Rio do Fogo se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Fogo.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Rio do Fogo, manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa inicial-se-á a partir do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Gerência Financeira da Câmara Municipal de Rio do Fogo para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o

artigo anterior, a Gerência Financeira da Câmara Municipal de Rio do Fogo identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida à Gerência Financeira da Câmara Municipal de Rio do Fogo para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Gerência Financeira da Câmara Municipal de Rio do Fogo procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Decreto, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pela Gerência Financeira da Câmara Municipal de Rio do Fogo, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Decreto;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a

suspensão de pagamento; e

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a Câmara Municipal de Rio do Fogo o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLOGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Rio do Fogo assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Decreto.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Rio do Fogo deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

I - relativamente à liquidação:

a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Rio do Fogo;

b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e

c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;

II - no que se refere ao pagamento:

a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);

b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;

c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;

e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e

f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Rio do Fogo, juntamente com a Procuradoria da Câmara Municipal de Rio do Fogo esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Decreto.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Decreto e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, 31 de agosto de 2017.

Publicado por:
JULIAN SANTOS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6C5861E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Seridó/RN – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – EMPRESA REGISTRADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA – CNPJ 08.385.353/0001-69 – VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil, e quatrocentos reais) – FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002. Santana do Seridó/RN, 31 de agosto de 2017 JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO – Vereador Presidente.

Publicado por:
RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 67B75279

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE com fundamento no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao Pregão Presencial nº 002/2017 – SRP, tipo "MENOR PREÇO", destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS - Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA – CNPJ 08.385.353/0001-69, vencedora com valor global R\$ 20.400,00 (vinte mil, e quatrocentos reais). Homologado em 31/08/2017. Almir Santos-Pregoeiro.

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 4230E504

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA ATO Nº 002 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Artigo 45, combinado com o inciso IX do Artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, faço saber que a Mesa Diretora aprovou e eu GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o presente ATO Nº 001/2017.

Considerando da necessidade do remanejamento com base no princípio constitucional expresso na Constituição Federal, Artigo 167, Inciso VI, combinado com Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 66 e em observância a Lei Orçamentária Anual do Município de Santo Antonio/RN, Lei Municipal nº 1.415 de 28 de dezembro de 2016, consignado ao orçamento da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN, assim discriminado:

001 – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....4.4.52.90.00 – Equipamentos e Material Permanente.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.3.30.41.00 – Contribuições.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Art.2º – O remanejamento realizado obedecerá a classificação orçamentária do mesmo grupo de natureza da despesa.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 28 de agosto de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 57E76071

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017.

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, consoante autorização do(a) Sr(a). GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER E NOTEBOOK) PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SANTO ANTÔNIO, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Faço ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FABIO FERNANDES DA CUNHA ME, no valor de R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SANTO ANTÔNIO - RN, 31 de Agosto de 2017

DENILSON OLIVEIRA BEZERRA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 6B602E3A

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FABIO FERNANDES DA CUNHA ME, referente à A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER E NOTEBOOK) PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). DENILSON OLIVEIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SANTO ANTÔNIO - RN, 31 de Agosto de 2017

GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 4C832389

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER E NOTEBOOK) PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA.

Contratado.....: FABIO FERNANDES DA CUNHA ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE.

SANTO ANTÔNIO - RN, 31 de Agosto de 2017

DENILSON OLIVEIRA BEZERRA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 48E57D13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA N.032 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando as disposições atinentes à espécie, insertas na Legislação vigente;

Considerando que quinta feira próxima é considerada feriado nacional, qual seja dia 07 de setembro;

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar a sessão ordinária que aconteceria em data de 07 de setembro de 2017, para o dia 04 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 31 de Agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 6DEED73A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS DE MEDIÇÕES NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

Contratado.....: FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Agosto de 2017.

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 4972D3E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 034/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS DE MEDIÇÕES NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN., pelo valor de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Agosto de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 5FB7B9A5

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCIMÁRIO AVELINO DE ARAÚJO, referente à SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS DE MEDIÇÕES NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a), Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Agosto de 2017

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 6C1448A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 09/2017

Institui a Medalha do Mérito "Governador Cortez Pereira" e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito "Governador Cortez Pereira", a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, a pessoas cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do bem estar dos municípios.

§ 1º. Será concedida 1 (uma) medalha por ano, por cada vereador.

§ 2º. Ao agraciado será concedido, além da medalha, um diploma de menção honrosa.

§ 3º. A entrega do prêmio será realizada, preferencialmente, no dia 14 de outubro, "Dia do início da construção do então Projeto de colonização de Serra do Mel".

Art. 2º. A presente honraria consistirá:

Parágrafo Único – Numa medalha, com fita azul em seda, de fundo branco com listas verticais na cor azul; e II – centrando em forma circular, de um lado o brasão do Município de Serra do Mel e do outro lado à efígie do ex-governador Cortez Pereira, circundando a expressão, "Medalha do Mérito Gov. Cortez Pereira".

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Vereador Francisco Sobrinho de Moura".

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2017.

Ver. MOABE SOARES

PR.

Publicado por:
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO
Código Identificador: 5528D308

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CMVSNN Nº 23/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando o tradicional desfile cívico a ser realizado no dia 06/09/2017 e, também, a celebração das festividades alusivas à Padroeira do município de Serra Negra do Norte, que já integra o calendário de eventos da comunidade Serranegrense no período de 31 de agosto a 10 de setembro,

R E S O L V E:

Tornar facultativo o expediente e funcionamento da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte no dia 6 de setembro de 2017, ficando suspensas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte no mencionado dia.

Cientifique-se, Publique-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, em 31 de agosto de 2017.

Vereador Flávio Barros Bezerra - Presidente

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 6AAC3890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O).....: H A BEZERRA REFRIGERACAO - ME - CNPJ: 27.118.229/0001-81

OBJETO.....: prestação de serviço com manutenção periódica dos equipamentos de ar

condicionados com limpeza e higienização

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DESPESA.....: 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

VIGÊNCIA.....: 28 de agosto de 2017 a 31 de outubro de 2017

DATA DO EMPENHO: 28 de agosto de 2017

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 516BD2AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2017.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, consoante autorização do Sr. JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista o fornecimento dos serviços constantes no presente processo são de prestação exclusiva empresa contratada, seguindo, assim, o que determina a lei supracitada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Tesouraria da Câmara, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a despesa pretendida deve ser realizada em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ: 09.248.608/0001-04, situada na RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º Andar - Centro, CEP: 20031205, Rio de Janeiro/RJ, com o valor de R\$ 67,84 (sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à prestação de serviço de Seguro DPVAT (Parcela Única) do veículo VW/GOL 1.0, SPECIAL, TOTAL FLEX de Placa: QGK4390.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de Agosto de 2017.

João Gonçalo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 60ADC09C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2017.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, consoante autorização do Sr. JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista o fornecimento dos serviços constantes no presente processo são de prestação exclusiva empresa contratada, seguindo, assim, o que determina a lei supracitada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Tesouraria da Câmara, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a despesa pretendida deve ser realizada em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, CNPJ: 08.285.769/0001-05 Av. Perimetral Leste, 113, CEP: 59.071-450 Bairro C. Esperança, Natal-RN, com o valor de R\$ 72,60 (setenta e dois reais e sessenta centavos), referente ao Licenciamento Anual – 2017 do veículo VW/GOL 1.0, SPECIAL, TOTAL FLEX de Placa: QGK4390.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de Agosto de 2017.

João Gonçalo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 6CA73529

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 089/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora VANCLÉIA SANTOS DO NASCIMENTO, CPF: 102.507.694-09 do cargo em Comissão de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, criado pela Resolução nº 001/2017 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros (RN), 31 de agosto de 2017.

IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Publicado por:
LAERCIO CARDOSO DE LIMA
Código Identificador: 708434D3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 090/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JEFFERSON DAYAN FIDELIS, CPF: 017.941.684-76 para o cargo em Comissão de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, criado pela Resolução nº 001/2017 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros (RN), 31 de agosto de 2017.

IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

LAERCIO CARDOSO DE LIMA
Código Identificador: 763C27A3

Publicado por:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre procedimentos a serem tomados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito Legislativo Municipal de Monte Alegre/RN e das outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere, criada pela Lei Municipal 717/2013 e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade premente e urgente da Câmara Municipal de Monte Alegre se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio da resolução nº 032/2016-TCE, que dispôs sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É necessária a instituição de procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Câmara Municipal junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

II – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Câmara Municipal seja objeto de certificação por parte desta;

III – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de recebimento de documento de cobrança; e

IV – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciar-se-á com a entrega da documentação fiscal (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras. A ordem cronológica será finalmente determinada a partir da data da liquidação (adimplemento).

§ 1º. O tramite entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º. Os prestadores de serviços encaminharão, juntamente à documentação fiscal e certidões negativas, relatório dos serviços realizados no período referência, acompanhado ainda, de relatório fotográfico quando o teor do serviço assim exigir.

§ 3º. A autuação deverá ser realizada pelos setores competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Secretaria – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal atestando a real recebimento na mercadoria (MODELO 01), juntando ao processo, relatório fotográfico do recebimento das mercadorias quando for o caso, proceder os registros dos bens duráveis, para os quais emitirá guias de tombamento (MODELO 02);

II – Responsável pelo setor ao qual o serviço está sendo prestado onde atestará a fiel prestação do serviço (MODELO 01);

III – Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto (MODELO 03);

IV – Controladoria – para proceder a conferência da regularidade da documentação fiscal e aspectos gerais do processo, expedindo Relatório da Controladoria ou visitando as despesas de pequena monta, entendidas assim as pertencentes ao inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – Chefe do setor contábil – para proceder o registro da competente liquidação.

§ 3º. Caso algum dos setores acima mencionados observem alguma não conformidade comunicará tal irregularidade a Secretaria para que emita notificação (MODELO 04) ao fornecedor e só emitirá sua respectiva aferição depois de sanadas as não conformidades.

Art. 4º. Após a liquidação da despesa, o processo será remetido ao setor financeiro desta casa legislativa para fins de pagamento.

Art. 5º. Constatada qualquer pendência em relação a documentação fiscal, prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela de um fornecedor, interromper-se-ão os prazos oponíveis aos órgãos gestores exclusivamente em relação a este, sem prejuízo do prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Parágrafo Único. O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reincluído na fase em que foi suspensa a tramitação anterior.

Art. 6º. O prazo previsto no art. 3º será supervisionado pela controladoria e pelo setor Finanças deste Órgão, que acompanhará o andamento dos "créditos empenhados autuados".

Parágrafo Único. Cabe a Diretoria e ou setor Financeiro emitir alerta ao gestor da despesa se, após 10 (dez) dias da autuação da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida para liquidação, ressalvadas as situações previstas no artigo anterior.

Art. 7º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 3º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 8º. No âmbito deste legislativo municipal, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Os pagamentos das despesas será realizado pelo setor financeiro, o qual ficará condicionado a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64. Respeitados

os prazos previstos nesta Instrução Normativa:

§ 1º - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

§ 2º - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º. Ficam justificados o não pagamento nos prazos previstos nos parágrafos anteriores nas hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte pagadora, conforme inteligência da letra "b" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nacional nº 8.666/93.

§ 4º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos § 1º e 2º, deste artigo, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 5º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este deverá renunciar a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

§ 6º. Esgotado os prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, estes terão prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas neste artigo e no § 2º do art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 7º. As despesas aqui organizadas cronologicamente ficaram na seguinte ordem:

I - fonte de Recurso;

II - data de vencimento ou data do prozo para o pagamento;

III - valor, de menor para o maior, levando-se em consideração o critério de preferenciar despesas de pequena monta.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de :

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador da despesa.

§ 1º. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no pala imprensa oficial do Câmara Municipal de Monte Alegre.

CAPÍTULO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. A cada início de exercício financeiro, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento do "Restos a Pagar Processados", contados da data fixada para a abertura do sistema orçamentário, financeiro do município em ato que será publicada no pala imprensa oficial do Câmara Municipal de Monte Alegre.

§ 1º. Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º. As despesas registradas em Restos a Pagar não Processados terão como marco inicial da ordem cronológica para pagamento a emissão da Nota de Liquidação, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 10.

§ 3º. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando Câmara Municipal de Monte Alegre o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 12. Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I – suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos de art. 68 da Lei nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II – remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III – contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

IV – obrigações tributárias;

V – transferência de recursos para atender convênios firmados com entidades de interesse público; e

VI – outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. As despesas elencadas nesse artigo terão prioridade de pagamento, tendo em vista que o não pagamento acarreta danos a continuidade na prestação do serviço, além de juros e multa pelo seu inadimplemento em datas previamente estabelecidas;

§ 2º. Mesmo não estando subordinadas a ordem cronológica, as referidas despesas ficaram subordinadas a programação financeira;

§ 3º. Fica salvaguardado o direito de planejamento financeiro da administração de provisionar recursos a fim de executar o pagamento das despesas constantes neste artigo.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA AS ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 13. A Câmara Municipal de Monte Alegre, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, diariamente, em meios eletrônicos de acesso público, de informações acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos (MODELO 05).

§ 1º. Deverá conter no mínimo:

I – Data da liquidação;

II – Fonte de Recurso;

III – CNPJ/CPF do Fornecedor;

IV – Valor Liquidado; e

V – Prazo Cronológico para o Pagamento.

Art. 14. Afora o cumprimento da determinação contida no artigo anterior, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do correspondente processo administrativo;

II – identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III – identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV – data de vencimento das obrigações a ser paga;

- V – identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI – número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII – data da emissão do “Atesto”;
- VIII – valor da liquidação;
- IX – data do efetivo pagamento;
- X – valor efetivamente pago;
- XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII – nome e numero do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII – indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Os efeitos desta Instrução Normativa estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.
- Art. 16. Cabe a Controladoria desta casa legislativa esclarecer quaisquer dúvidas e informa oficialmente, sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução Normativa.
- Art. 17. O descumprimento das regras desta Instrução sujeitas os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2017.
- Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, em 30 de agosto de 2017.

Edilson Amâncio Lima

Controlador

MODELO 01.

CERTIDÃO Certificamos para os devidos fins de direito que: ? O material foi recebido. ? O serviço foi executado. ? O recurso foi aplicado. Data: _/ _/ _. Responsável
--

MODELO 02.

SETOR DE PATRIMÔNIO

GUIA DE TOMBAMENTO

Identificação Patrimonial: _		Data do Registro: _/ _/ _
Identificação do Bem		
Descrição do Bem Patrimonial:		
Dados de Aquisição do Bem		
Processo de Aquisição:	Valor de Aquisição:	Data de Aquisição: _/ _/ _
Documento Fiscal:	Série:	Data de Emissão da NF: _/ _/ _
Fornecedor:		CNPJ:
Dados de Localização do Bem		
Unidade:		
Setor:		
Sub-Setor:		
Dados do Responsável pelo Bem		
Servidor responsável:		Matrícula:
Endereço:		
Declaração de Responsabilidade: Eu, acima identificado, por meio deste instrumento, declaro me responsabilizar pela guarda e pelo uso responsável do bem nesta guia descrito e a mim confiado, em quanto for detentor de sua posse, a contar desta data, comprometendo-me a utilizá-lo, exclusivamente, para os fins destinados, e no uso de minhas funções públicas, devendo comunicar, imediatamente, ao meu superior hierárquico, no caso de extravio, danificação, ou necessidade de reparos. Monte Alegre/RN, em _/ _/ _. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Função		
Responsável pelo Tombamento		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Secretário		
Matrícula nº XXXX-X		

MODELO 3

TIMBRE MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Declaro para os devidos fins de liquidação que o(s) material(s) constante(s) na(s) nota(s) fiscal(s) nº _ foram recebidos na sua totalidade em _/ _/ _. Nesta data foram verificadas também todas as obrigações de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2017 e que estão em conformidade com as especificações do contrato originário do processo licitatório _ - _/ _/ _. Monte Alegre/RN, _/ _/ _ Assinatura do gestor do contrato Matrícula

MODELO 04.

NOTIFICAÇÃO

CREADOR: _CPF/CNPJ: _

NOTA FISCAL Nº: __, DATA DA EMISSÃO: __/__/__, DATA DE RECEB: __/__/__.

Senhor Fornecedor/ Prestador de Serviço,

Venho através desta, notificar a supracitada empresa a NÃO CONFORMIDADE abaixo descrita, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a solucionar o problema detectado, conforme exigência da Instrução Normativa 001/2017 – Da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre/RN, decorrente da Resolução 032/2017 – TCE/RN. Caso isso não ocorra, o fornecimento da mercadoria e/ou a prestação do serviço deverá ser suspensa até que a solução do problema seja definitivamente sanada, além das sanções previstas no contrato.

Após análise deve ser devolvido ao setor de origem para atendimento dos seguintes itens:

Monte Alegre/RN, em XX de XXXXXXXX de 2017.

NOME DO SERVIDOR(A)

Secretária

MODELO 05.

Data do Receb. NF/Liquidação	Fonte de Recursos		10/07/2017	Fornecedor	Valor	Breve Historico	Prazo Final Pagamento
	CÓD.	Denominação	CNPJ/CPF	Razão Social	R\$		

Publicado por:
EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 6E9C33DA

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1° Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2° Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3° Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4° Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1° Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2° Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1° Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2° Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.